



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Leis Ordinárias

*Exercício
de 2009*



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

TERMO DE ABERTURA

Este Livro com folhas numeradas tipograficamente (excetuando-se esta e a reservada para elaboração do Termo de Encerramento) e rubricadas com a chancela “”, servirá para o registro de “LEIS ORDINÁRIAS” da Prefeitura Municipal de Platina durante o Exercício de 2009.

Prefeitura Municipal de Platina, 05 de janeiro de 2009.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 996/09 DE 10 DE MARÇO DE 2.009

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) e dá outras providências”.

**O Prefeito do Município de Platina,
Estado de São Paulo.**

**FAÇO SABER que a Câmara
Municipal de Platina, aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se, ao poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo, preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, parte integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a formulação e a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da prefeitura municipal.

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II. participação comunitária;
- III. promoção da saúde pública e ambiental;
- IV. compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V. compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI. exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII. informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII. prevalência do interesse público;

Platina



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- IX. propostas de reparação de dano ambiental, independentemente de outras sanções civis e penais.

Artigo 3º - Ao conselho municipal do Meio Ambiente, compete:

- I. propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de meio Ambiente;
- II. colaborar nos estudos e na elaboração do planejamento, dos planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;
- III. propor normas técnicas e legais e padrões de qualidade ambiental;
- IV. estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural – do município;
- V. promover o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras, empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- VI. promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII. colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do município para conservação do meio ambiente;
- VIII. participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;
- IX. fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- X. propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- XI. propor e acompanhar os programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;
- XII. manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;
- XIII. discutir e aprovar o Plano municipal de Meio Ambiente do Município de Platina;
- XIV. colaborar e participar das ações de interesse para gestão ambiental intermunicipal, como as dos Consórcios intermunicipais para a preservação, conservação e recuperação dos recursos hídricos;
- XV. identificar e comunicar, aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;
- XVI. analisar o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre Meio Ambiente (EIA/Rima), para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, de iniciativa pública ou privada;
- XVII. formular as diretrizes e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

XVIII. analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

Artigo 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 09 (nove) conselheiros, que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- I.** 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- II.** 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- III.** 01 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- IV.** 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- V.** 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VI.** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VII.** 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais do Município;
- VIII.** 01 (um) representante de Moradores de bairro;
- IX.** 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Suplente deve ser eleito, em seu órgão ou entidade de origem, para substituição dos titulares, na plenária.

§ 2º - O conselho será dirigido pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo escolhidos dentre seus membros titulares, conforme estabelecimento em regimento interno.

§ 3º - A escolha, por votação, em assembléia geral, dos conselheiros, para as funções de presidente, vice-presidente e secretário do conselho, deverá recair sobre as pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições.

§ 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) poderá instituir sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos de entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 5º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito, por tratar-se de serviço de relevante interesse.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - A representação será renovada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente, na proporção de 50% (cinquenta por cento).

Selo



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Artigo 6º - O Conselho pode manter, com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos à defesa do meio ambiente.

Artigo 7º - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Artigo 8º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 9º - No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu regimento interno.

Parágrafo único - A instalação do Conselho e nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contatos a partir da data de publicação desta lei.

Artigo 10º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Platina 10 de março de 2009

MANOEL POSSIDONIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura municipal de Platina em 10 de março de 2009.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N.º 997/09 DE 14 DE ABRIL DE 2009.

“Dispõe sobre a abertura de crédito especial no Orçamento Programa do Município, para os fins que especifica”.

**O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito especial, no orçamento programa do Município de Platina, no montante de R\$15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais), para ocorrer com as despesas da desapropriação de terreno destinado à construção do prédio que será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

Órgão :02 – EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10-Saúde
Sub-Função: 301-Atenção Básica
Programa:9-Assistencia Médica e Sanitária
Atividade:11-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento:4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis
Fonte: 01-Tesouro.....R\$ 15.500,00

Art. 2º O crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação da seguinte classificação:

Órgão :02 – EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 01 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Função: 99-Reserva de Contingência
Sub-Função: 999-Reserva de Contingência
Programa: 999-Reserva de Contingência
Atividade:99-Reserva de Contingência
Elemento: 9.9.99.99 – Reserva de Contingência
Fonte: 01-Tesouro.....R\$ 15.500,00

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 14 de abril de 2009.

Manoel Possidônio

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura municipal de Platina em 14 de abril de 2009.

Talita de Lima Spornraft

Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N.º 998/09 DE 14 DE ABRIL DE 2009

DISPÕE SOBRE o Arrendamento de Área urbana destinada a Horta Municipal

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado até 31/12/2012 a contar da data de promulgação desta Lei, os efeitos da Lei nº. 677/97 de 30 de janeiro de 1997, que autoriza a Prefeitura Municipal de Platina arrendar área urbana, de aproximadamente 01 (um) hectare de terras, localizada na Rua Ismael Benedito Camargo, constante da quadra 64, para continuar a servir às instalações da HORTA MUNICIPAL.

Art. 2º A Prefeitura municipal de Platina pagará mensalmente o valor de (duzentos e cinquenta reais) R\$ 250,00, pelo arrendamento da área, corrigido anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 3º As despesas oriundas com o arrendamento da área que trata esta Lei, como também a manutenção da horta, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 14 de abril de 2009.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura municipal de Platina em 14 de abril de 2009.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N.º 999/09 DE 28 DE ABRIL DE 2009

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA DE PLATINA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLATINA, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º O Conselho Municipal da Cultura do Município de Platina fica organizado, na conformidade desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal da Cultura é um órgão de caráter consultivo e deliberativo do Município de Platina sem fins lucrativos, colegiado e de caráter permanente.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cultura é um órgão coletivo, com a participação do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do Governo Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal da Cultura baseia-se no princípio da transparência e democratização da gestão cultural, constituindo-se em uma instância permanente de intervenção da sociedade civil na política cultural.

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal da Cultura, dentre outras:

I – Fiscalização das atividades do Departamento Municipal de Educação e Cultura - DEMEC;

II – Fiscalização das atividades culturais conveniadas à Prefeitura Municipal.

III – Elaboração de normas e diretrizes de financiamentos de projetos;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

IV – Elaboração de normas e diretrizes para convênios culturais;

V – Colaboração com o Poder Público Municipal na formulação da política Cultural;

VI – Propor normas para a aplicação de recursos destinados à cultura com eventos culturais.

VII – Manter intercâmbio com outros Municípios, Governo Estadual, Federal e Associações, visando à valorização da cultura.

Art. 6º O Conselho Municipal da Cultura será composto por representantes da sociedade civil e do poder público, por 14 membros efetivos e respectivos suplentes:

- I- 01 (um) representante e respectivo suplente do Poder Executivo;
- II- 01 (um) representante e respectivo suplente do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- III- 01 (um) representante e respectivo suplente do Poder Legislativo;
- IV- 01 (um) representante e respectivo suplente da Igreja Católica;
- V- 01 (um) representante e respectivo suplente das Igrejas Evangélicas;
- VI- 01 (um) representante e respectivo suplente da Imprensa;
- VII- 01 (um) representante e respectivo suplente da Escola Municipal;
- VIII- 01 (um) representante e respectivo suplente da Escola Estadual;
- IX- 01 (um) representante e respectivo suplente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X- 01 (um) representante e respectivo suplente de Entidade;
- XI- 01 (um) representante e respectivo suplente da Capoeira;
- XII- 01 (um) representante e respectivo suplente do Comércio;
- XIII- 01 (um) representante e respectivo suplente da Assistência Social;
- XIV- 01 (um) representante e respectivo suplente dos Artesãos do Município;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal da Cultura e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para o mandato de dois anos permitido uma única recondução por igual período.

Art. 8º O Conselho Municipal da Cultura terá um presidente e um vice-presidente Eleitos pelos membros do Conselho, na forma a ser estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho Municipal da Cultura contará com o secretário, que será escolhido pelo Presidente, dentre os membros efetivos do Conselho;

Art. 10 A função de conselheiro do Conselho Municipal da Cultura não será remunerada.

Art. 11 Será substituído após deliberação da maioria dos membros do Conselho, o conselheiro que:

- a) Desvincular-se do órgão, entidade ou setor de representação que o indicou
- b) Faltar a quatro reuniões consecutivas sem justificativas;
- c) Apresentar renúncias ao Plenário do Conselho da Cultura.

Art. 12 O Presidente do Conselho encaminhará o pedido de substituição ao Prefeito Municipal para a nomeação do substituto e o respectivo segmento indicará o novo suplente.

Art. 13 As reuniões do Conselho Municipal da Cultura serão iniciadas com a presença de 1/3 de seus membros.

Art. 14 Cada membro do Conselho Municipal da Cultura terá o direito a um voto nas reuniões, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se for o caso.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 15 As decisões do Conselho Municipal da Cultura serão registradas em livro próprio e divulgadas na imprensa.

Art. 16 O Conselho Municipal da Cultura deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da promulgação desta Lei, e deverão conter obrigatoriamente as seguintes formas:

As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente por convocação do presidente da Cultura, quando houver necessidade;

A convocação dos membros do conselho para sessões ordinárias será mediante carta aviso, com antecedência mínima de 03 (três) dias;

Todas as sessões do Conselho Municipal da Cultura serão públicas.

Art. 17 A Diretora da Educação e Cultura do Município prestará apoio administrativo e financeiro para o perfeito funcionamento do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 18 O Poder Executivo tomará as providências necessárias para a instalação e manutenção do Conselho da Cultura, transferindo-lhes, as atividades que esta Lei lhe confere, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de promulgação desta Lei.

Art. 19 O órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela cultura, providenciará local adequado para o funcionamento do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 28 de abril de 2009.

Manoel Possidônio
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura municipal de Platina em 28 de abril de 2009.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N.º 1000/09 DE 27 DE MAIO DE 2009

DISPÕE SOBRE o Aluguel de imóvel destinado à instalação do Telecentro Comunitário.

O Prefeito do Município de Platina, estado de São Paulo

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Platina a locar até a data de 31/12/2012, o imóvel localizado na Rua Profª. Maria Amélia de Azevedo, nº. 371, quadra nº. 44, lote nº. 047, para instalação do Telecentro Comunitário.

Art. 2º A Prefeitura municipal pagará mensalmente ao proprietário, Urbano Correia Lemos, pelo aluguel do imóvel, o valor de R\$ (duzentos e cinquenta reais) 250,00, corrigido anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 3º As despesas oriundas com a locação da área que trata esta Lei e com a manutenção do local correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de maio de 2009.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura municipal de Platina em 27 de maio de 2009.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 1001/09 DE 15 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Platina a Receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Manoel Possidônio, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convenio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinam-se a: Construção do Centro de Convivência do Idoso.

Artigo 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convenio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 15 de junho de 2009

Manoel Possidônio
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura municipal de Platina em 15 de junho de 2009.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femane.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 1002/09 DE 29 DE JUNHO DE 2009

Atribui nova redação ao inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 934/07 de 1º de março de 2007, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB,

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º . O inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 934/07 de 1º de março de 2007, passa a ter a seguinte redação:

~~I) um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;~~

I) - (02) dois representantes do poder executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º . - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de junho de 2009.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura municipal de Platina em 29 de junho de 2009.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 1003/09 DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convenio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, objetivando aplicação do Saresp nas escolas municipais.

O Senhor Manoel Possidonio, Prefeito Municipal de Platina, Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a CÂMARA Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, nos termos do Decreto nº 54.253, de 17 de abril de 2009, objetivando a aplicação do Saresp nas escolas da Rede Municipal.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providencias necessárias à execução ao Convênio referido no artigo anterior.

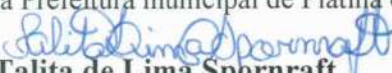
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de junho de 2009.


Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura municipal de Platina em 29 de junho de 2009.


Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 1004/2009 DE 02 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PLATINA/SP PARA O QUADRIÊNIO 2010 A 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Manoel Possidonio, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Platina, SP, para o quadriênio de 2010 a 2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

B. B. B.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do município para o quadriênio 2010-2013, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I: Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II: Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III: Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e;

Anexo IV: Estrutura de Órgãos e Unidades Orçamentárias

Art. 3º Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação dos orçamentos anuais do quadriênio 2010-2013.

Art. 4º O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de autoria do Poder Executivo, desde que seja indicado os recursos necessários para tal.

Art. 5º Os Recursos destinados a entidades do terceiro setor, serão definidos em convênios, onde constarão plano de trabalho detalhado de cada ação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I-Atualizar as metas físicas das ações, mediante decreto, quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;

II-Alterar a Unidade Orçamentária responsável por programas e ações;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

III-Alterar, mediante decreto, os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem "a definir" no PPA;

IV-Alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante Decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa;

V-Alterar as unidade de medida das ações e seu produtos finais, desde que não alterem os seus objetivos finais.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 02 de julho de 2009.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura municipal de Platina em 02 de julho de 2009.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PPA

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Município de Platina-SP

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Especificação	Receitas Previstas				
	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Receita Tributária	215.000	225.000	235.000	245.000	920.000
Receita Patrimonial	52.000	55.000	58.000	60.000	225.000
Receita de Serviços	10.000	10.500	11.000	12.000	43.500
Transferencias Correntes	9.200.000	9.600.000	10.100.000	10.700.000	39.600.000
Outras Receitas Correntes	180.000	185.000	190.000	195.000	750.000
Total das Receitas Correntes	9.657.000	10.075.500	10.594.000	11.212.000	41.538.500
Transferencias de Capital	100.000	100.000	100.000	100.000	400.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0
Total das Receitas de Capital	100.000	100.000	100.000	100.000	400.000
Deduções da Receita-FUNDEB	-1.450.000	-1.550.000	-1.600.000	-1.700.000	-6.300.000
Total das Receitas	8.307.000	8.625.500	9.094.000	9.612.000	35.638.500



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 1005/2009 DE 02 DE JULHO DE 2009.

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Manoel Possidônio, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2010, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ Único – As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativos, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV – assistência à criança e ao adolescente;
- V – melhoria da infra-estrutura urbana;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES

Artigo 3.º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2010 especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei, também estarão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2010/2013.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Artigo 4.º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2010 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Tabela I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Tabela VII – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;

Tabela VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ Único – As tabelas I, e II de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Artigo 5.º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2010

Artigo 6.º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2010, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2006/2010 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010.

Artigo 7.º - A lei orçamentária não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1.º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Artigo 8.º - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 9.º - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Artigo 10 Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Artigo 11 – As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Artigo 12 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2010, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- I – Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive do regime próprio de previdência;
- II – Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;
- III – Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
- IV – Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;
- V – Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento das despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as veiculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 13 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, se vier a existir, para fins de equilíbrio orçamentário, classificada com a codificação 7.7.99.99.

Artigo 14 – Excluídos os valores de que trata o artigo anterior, a reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, será equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2010, e será destinada a:

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

I – cobertura de créditos adicionais; e

II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 15 – Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 3 da Lei complementar n.º 101 de 4 de Maio de 2000.

Artigo 16 – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Artigo 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Salto



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Artigo 18 – O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º, e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1.º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal; e

II – o orçamento da seguridade social.

§ 2.º - Os orçamentos fiscal e de seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 19 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2010 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

§ Único – O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 20 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do “caput”; e

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

§ 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, aos limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 21 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 22 – Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Artigo 23 – O poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

VI – eventual plano de recuperação fiscal.

Artigo 24 – Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2009, fica autorizada a realização de despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da Lei Orçamentária do exercício de 2009, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1.º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Artigo 25 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, em 02 de julho de 2009.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura municipal de Platina em 02 de julho de 2009.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N.º 1006/09 DE 02 DE JULHO DE 2009

“Dispõe sobre a abertura de crédito especial no Orçamento Programa do Município, para os fins que especifica”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito especial, no orçamento programa do Município de Platina, no montante de R\$7.445,59 (Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos), para ocorrer com as despesas de recapeamento asfáltico na Rua Maria Felícia Gonçalves, entre a Rua Davina Inocência de Oliveira e Rua Francisco de Assis Nogueira, com a seguinte classificação orçamentária abaixo:

02-Executivo
09-Serviços Municipais
15-Urbanismo
451-Infra Estrutura Urbana
022-Vias Urbanas
1.014-Execução de Recapeamento Asfáltico
4.4.90.51-Obras e Instalações
Fonte: 01 Tesouro

Art. 2º O crédito especial autorizado pelo artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 02 de julho de 2009.

Manoel Possidônio
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura municipal de Platina em 02 de julho de 2009.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1007/09 DE 30 DE JULHO DE 2009.

“Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Termo de Compromisso com o Banco Nossa Caixa S/A, para garantir o pagamento das parcelas de contribuição ao Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo”.

Manoel Possidonio, Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições.

FAZ SABER que a Câmara APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de compromisso com o Banco Nossa Caixa S/A, com o objetivo de garantir o pagamento das parcelas de contribuição ao Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo.

Artigo 2º – Deverá constar do Termo de Compromisso a autorização para a instituição financeira efetuar as parcelas do crédito do ICMS, da seguinte forma: 0,15% (quinze centésimos por cento) do montante repassado ao Município.

Artigo 3º - Este Termo de Compromisso só poderá ser revogado caso haja desligamento do Município como participante do Consórcio, o que deve ser comunicado à Instituição Financeira através de ofício do Presidente do Consórcio, acompanhado da Ata de Reunião do Consórcio em que conste o referido desligamento.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Platina, 30 de julho de 2009.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 30 de julho de 2009.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femagnet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 1008/09 DE 30 DE JULHO DE 2009

“Autoriza o Executivo Municipal a participar de Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo – CONDERSUL e dá outras providências”

Manoel Possidonio, Prefeito do Município de Platina Estado de São Paulo, usando de suas atribuições;

FAZ SABER que a Câmara APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar, como Município Parceiro, do Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo – CONDERSUL, para a consecução dos seguintes objetivos:

I – Compartilhar das ações de desenvolvimento patrocinadas pelo CONDERSUL;

II – Representar o conjunto de municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades e especialmente perante as demais esferas de Governo;

III – prestar aos Municípios consorciados, os serviços previstos em seu estatuto.

Artigo 2º – O Município concederá isenção de quaisquer tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do CONDERSUL.

Artigo 3º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, como seu Anexo I, o Estatuto Consolidado do CONDERSUL.

Artigo 4º - A cota de contribuição do Município de Platina, ao CONDERSUL será equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) da transferência mensal das parcelas do ICMS repassadas mensalmente ao Município, conforme estabelece o parágrafo 1º, do art. 8º do Estatuto do CONDERSUL – Anexo I, podendo ser alterada por deliberação do Conselho de Prefeitos, sendo necessário 2/3 de votos para sua aprovação, consoante dispõe o parágrafo 2º do mesmo artigo do Estatuto.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Parágrafo 1º - O repasse da cota de contribuição do Município ao CONDERSUL será efetivada através de termo de compromisso firmado pelo Município com o Banco Nossa Caixa S/A, autorizando-o a efetuar a retenção das parcelas de créditos do ICMS do Município, no percentual de sua cota de contribuição, em favor do CONDERSUL.

Parágrafo 2º - A assinatura do termo de compromisso entre o Município e a instituição financeira para autorização do repasse dependerá de prévia apreciação e autorização do Legislativo Municipal.

Artigo 5º - Os bens públicos municipais somente poderão ser doados ou cedidos ao CONDERSUL, mediante autorização legislativa, respeitados os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 6º - O prazo mínimo de duração da participação do Município no CONDERSUL será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto art. 23 de seu Estatuto Consolidado – Anexo I.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Platina, 30 de julho de 2009.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 30 de julho de 2009.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES SUL E SUDOESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONDERSUL

Pelo presente instrumento particular de alteração de estatuto, e na melhor forma de direito, o Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo – **CONDERSUL**, sediado no município de Itapeva, Estado de São Paulo, com Estatuto registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapeva sob nº 14.039, em 29 de novembro de 1995, por intermédio de seu Conselho de Prefeitos, resolve, neste ato, promover a alteração de seu Estatuto, revogando-se as disposições contrárias, passando a vigorar com os seguintes termos e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES SUL E SUDOESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONDERSUL DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo – **CONDERSUL**, constitui-se sob a forma jurídica de Associação, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, devendo reger-se por seu Estatuto, pelas regulamentações que vierem a ser adotadas pelos seus órgãos, sem prejuízo das normas do Código Civil Brasileiro e das normas e legislações que lhe forem aplicáveis,

ARTIGO 2º - O **CONDERSUL** terá sua sede no município e Comarca de Itapeva, à Rua Epaminondas Ferreira Lobo, n.º 93, Centro, Itapeva/SP, CEP: 18400-250.

Parágrafo Único – A sede do **CONDERSUL** poderá ser transferida para outra cidade, mediante decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus associados.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ARTIGO 3º - É facultado o ingresso de novos municípios associados no **CONDERSUL**, desde que aprovado por maioria simples de votos dos membros do Conselho de Prefeitos presentes à Reunião em que for proposta a adesão.

§ 1º - Considera-se Membro Efetivo o município que pertence à região de abrangência geográfica do Sudoeste Paulista, e como Membro Parceiro o município situado em outras regiões do Estado de São Paulo que pretenda compartilhar das ações de desenvolvimento patrocinadas pelo Consórcio.

§ 2º - Considerar-se-á efetivada a adesão do Município ao **CONDERSUL** quando o seu Prefeito apresentar a Lei Municipal aprovada que autorizou o ingresso no Consórcio, e firmar-se o respectivo Termo de Adesão.

ARTIGO 4º - O **CONDERSUL** atuará pelos territórios dos municípios que o integram, podendo estender suas ações para os Municípios Parceiros, conforme deliberação do Conselho de Prefeitos, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

DAS FINALIDADES

ARTIGO 5º - O **CONDERSUL** tem por finalidade precípua o planejamento, a adoção e a execução de programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico das regiões compreendidas no território dos municípios consorciados.

ARTIGO 6º - O **CONDERSUL** deverá representar efetivamente os municípios que o integram, no atendimento de sua finalidade precípua, podendo fazê-lo perante quaisquer órgãos e entidades federais, estaduais, outras representações municipais, organismos internacionais e mesmo empresas e entidades privadas, quando estiver presente o interesse comum dos consorciados no objeto da representação.

ARTIGO 7º - Para o atendimento de suas finalidades, o **CONDERSUL** efetuará as gestões necessárias visando:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- I - Coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução de programas e projetos que haja promovido ou implementado, bem como dos municípios consorciados quando por estes solicitados;
- II - Contratar com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, a realização de estudos, análises, laudos, perícias, consultorias, serviços e obras concernentes às suas finalidades, respeitadas as exigências e cautelas legais, adotando-se para a execução de despesas a norma contida na Lei Federal de Licitações e Contratos;
- III - Promover o fomento das atividades agrícolas, industriais e comerciais na região de sua abrangência, através da criação de instrumentos adequados e da utilização de incentivos de financiamentos;
- IV - Promover, com a colaboração dos órgãos governamentais, a proteção e a exploração dos recursos naturais da região, adotando as medidas necessárias à preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- V - Incentivar a criação de centros regionais de abastecimento e de sistemas regionais de habitação, articulando-se para tal com órgãos federais e estaduais de fomento e financiamento destas atividades, bem como com a iniciativa privada e com a comunidade;
- VI - Promover e desenvolver atividades relacionadas à promoção humana e social da região, em especial através da capacitação do capital humano regional em áreas de interesse comum aos municípios consorciados, de forma direta ou através de convênios ou subsídios a estas atividades;
- VII - Estimular através de ações coordenadas regionais, o desenvolvimento e aperfeiçoamento da educação básica e erradicação do analfabetismo, e principalmente do ensino técnico e superior, articulando-se para tal com os municípios consorciados e com os órgãos e entidades públicos federais e estaduais, fundações privadas, organizações não-governamentais, e outros órgãos e entidades capazes de auxiliar na promoção destas finalidades;
- VIII - Promover e incentivar o turismo regional, coordenando ações conjuntas dos municípios consorciados de forma a padronizar procedimentos e criar uma identidade regional, em especial na área do turismo ecológico;
- IX - Dar assistência às áreas de planejamento dos municípios consorciados, quando requerido;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- X - Contribuir para o esclarecimento dos cidadãos sobre os problemas técnicos e administrativos regionais, através da realização de audiências públicas, bem como da veiculação de publicidade de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- XI - Assessorar as Câmaras Municipais dos municípios consorciados na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria das administrações municipais;
- XII - Estudar, sugerir e promover medidas visando à uniformização da legislação tributária e a cooperação fiscal entre os consorciados;
- XIII - Promover o aperfeiçoamento e treinamento dos servidores dos municípios consorciados, fomentando os meios e recursos para a permanente capacitação da administração municipal;
- XIV - Promover e implantar medidas de suporte regional ao Sistema Único de Saúde, realizar ações de saúde e atendimento direto e gratuito ao público, obedecida a regulamentação pertinente à área;
- XV - Adquirir os bens necessários para manutenção de sua estrutura administrativa, os quais integrarão seu patrimônio, bem como contratar o pessoal e constituir as despesas de manutenção necessárias para este fim;
- XVI - Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos públicos de outras esferas de governo relacionadas aos seus objetivos, mesmo mediante a constituição de contrapartida;
- XVII - Conceder auxílios, contribuições e subvenções para órgãos e entidades públicas e privadas de reconhecido interesse público regional;
- XVIII - Desenvolver outras gestões e atividades em setores relevantes para o desenvolvimento regional.

DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

ARTIGO 8º - Constituirão receitas do CONDERSUL:

- I - A cota de contribuição dos municípios consorciados;
- II - As rendas provenientes de seu patrimônio;
- III - A remuneração de serviços eventualmente prestados aos consorciados ou a terceiros;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

IV - As doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções e recursos oriundos de convênios de qualquer natureza;

V - O produto da alienação de seus bens;

VI - O produto de operações de crédito e financiamento;

VII - Outras rendas eventuais, inclusive as resultantes das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

§ 1º - A cota de contribuição dos municípios efetivos será equivalente a 0,25% da transferência mensal das parcelas do ICMS, e a dos municípios parceiros, de 0,15% destas parcelas, devendo ser firmado instrumento que permita o débito das mesmas junto à instituição financeira responsável pelas transferências aos municípios, e o concomitante crédito ao **CONDERSUL**.

§ 2º - O percentual das cotas de participação poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Prefeitos, sendo necessário 2/3 dos votos para sua aprovação.

ARTIGO 9º - O patrimônio do **CONDERSUL** será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir, onerosa ou gratuitamente.

ARTIGO 10 - Os bens e serviços do **CONDERSUL** serão usufruídos por todos os municípios associados adimplentes com suas cotas de contribuição, bem como por outros órgãos e entidades de interesse público regional, quando deliberado pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Único - É vedada a cessão de patrimônio, a concessão de auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza, bem como a utilização da sede do **CONDERSUL**, para atividades de cunho partidário ou religioso, por vedação constitucional.

ARTIGO 11 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada associado poderá colocar a disposição do **CONDERSUL** os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua administração, para a concreção de objetivos comuns regionais, de acordo com a regulamentação que for avençada entre os usuários.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ARTIGO 12 – O **CONDERSUL** terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Conselho de Prefeitos;

II – Conselho Fiscal;

III – Secretaria Executiva;

IV – Câmaras Técnicas Setoriais.

§ 1º – O Conselho de Prefeitos será composto por todos os Chefes do Poder Executivo dos Municípios Efetivos;

§ 2º - O Conselho de Prefeitos será presidido por um Presidente, assessorado por um Vice-Presidente que o substituirá nos impedimentos, escolhidos em eleição efetuada no âmbito do Conselho, dentre seus pares.

§ 3º – O Conselho Fiscal será composto por dois Prefeitos e por um Vereador eleitos pelo Conselho de Prefeitos dentre os Municípios Efetivos, e seus respectivos suplentes.

§ 4º - As funções de Secretário Executivo e Coordenador das Câmaras Técnicas serão providas através de comissionamento, sendo seus ocupantes de livre escolha e exoneração por parte do Presidente, percebendo remuneração fixada pelo Conselho de Prefeitos.

§ 5º - Os empregos eventualmente necessários para o funcionamento da estrutura técnica e administrativa do **CONDERSUL** serão criados e terão sua remuneração estabelecida pelo Conselho de Prefeitos, sendo providos conforme sua natureza, por comissionamento, quando se tratar de cargo de confiança, ou através de processo seletivo, quando não tiverem aquela natureza.

§ 6º - Os componentes do Conselho de Prefeitos e do Conselho Fiscal não serão remunerados, a qualquer título.

DO CONSELHO DE PREFEITOS

ARTIGO 13 – O Conselho de Prefeitos será constituído exclusivamente pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios Efetivos associados ao **CONDERSUL**.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos serão eleitos por votação secreta, separadamente, ou por aclamação, a critério dos membros do Conselho, para o mandato de 1 (um) ano, prorrogado automaticamente até a eleição de seu sucessor.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

§ 2º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente ocorrerá em reunião do Conselho de Prefeitos, previamente divulgada, preferencialmente na última reunião de cada exercício, contando com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - Não havendo o quorum mínimo, será convocada nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ocorrendo o escrutínio naquela oportunidade com qualquer quorum, mantendo-se, neste ínterim, a estrutura administrativa e técnica do Consórcio.

§ 4º - No primeiro ano do quadriênio de mandato dos Prefeitos Municipais, a eleição para a Presidência será efetuada em reunião excepcional do Conselho de Prefeitos convocada pelo Secretário Executivo e dirigida pelo Prefeito do município sede, logo após a posse dos novos Chefes do Poder Executivo.

§ 5º - A posse do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos se formalizará através de Portaria, expedida pelo Secretário Executivo.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Prefeitos serão convocadas, ordinariamente, pelo seu Presidente, ou extraordinariamente por 1/5 (um quinto) dos seus componentes.

ARTIGO 14 – Compete ao Conselho de Prefeitos:

I - Aprovar e modificar o Estatuto;

II - Aprovar a Proposta Orçamentária Anual elaborada pela Presidência em conjunto com a Secretaria Executiva;

III - Aprovar o Relatório Anual de Atividades do **CONDERSUL** apresentado pelo Presidente;

IV - Julgar, após a emissão de parecer do Conselho Fiscal, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Presidente com a assistência da Secretaria Executiva;

V - Escolher os membros do Conselho Fiscal;

VI - Aprovar a concessão de auxílios, subvenções, contribuições, bem como o firmamento de convênios de qualquer espécie;

VII - Orientar a política patrimonial e financeira, bem como os investimentos prioritários;

VIII - Deliberar sobre o quadro de pessoal e respectiva remuneração;

IX - Aprovar a adesão e destituir seus associados;

X - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos do **CONDERSUL**.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

§ 1º - As deliberações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V deste artigo serão efetuadas por maioria simples de votos, sendo requerido quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Prefeitos em primeira chamada de reunião específica previamente divulgada.

§ 2º - Não se constituindo o quorum mínimo requerido, serão efetuadas em segunda chamada, realizada após 15 (quinze) minutos, as deliberações de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - As demais deliberações de que trata este artigo serão efetivadas por votação de maioria simples, não se exigindo quorum mínimo na Reunião do Conselho de Prefeitos em que forem apresentadas.

ARTIGO 15 – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I - Presidir as reuniões do Conselho cabendo-lhe o voto de qualidade;

II - Representar o **CONDERSUL** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores, conferindo os poderes contidos nas cláusulas “*Ad-judica e Ad-negocia*”;

III - Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo ou funcionário responsável pela Tesouraria, as contas bancárias e os recursos do **CONDERSUL**.

IV - Expedir as normas aprovadas pelo Conselho de Prefeitos;

V - Promover a execução das atividades do **CONDERSUL**;

VI - Propor a estruturação da Secretaria Executiva e do quadro de pessoal permanente, a ser submetido à aprovação do Conselho e de Prefeitos;

VII - Organizar as propostas orçamentárias e financeiras anuais;

VIII - Submeter à apreciação do Conselho de Prefeitos as contas do exercício anterior, mediante prévia emissão de parecer pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos compete substituir o Presidente nos casos de ausência ou impossibilidade, temporária ou permanente, assumindo todas as obrigações a ele inerentes.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, competindo-lhes:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade e as finanças do **CONDERSUL**;

II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III - Exercer o controle de gestões e das finalidades do **CONDERSUL**;

IV - Emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos pelo Presidente, assessorado pela Secretaria Executiva.

§ 1º - A composição dos membros do Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes critérios:

I – Dois membros serão escolhidos pelo Conselho de Prefeitos, dentre seus pares;

II – Um membro será escolhido pelo Conselho de Prefeitos entre os Vereadores dos Municípios Efetivos que se habilitarem;

III – Os membros suplentes obedecerão à mesma qualificação dos titulares, substituindo-os nos seus impedimentos e afastamentos.

§ 2º – O Conselho Fiscal, por decisão da maioria dos seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestões financeiras ou patrimoniais, ou ainda quando ocorrer inobservância das normas legais.

§ 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal se formalizará através de Portaria, expedida pelo Secretário Executivo.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá vigência de 1 (um) ano, prorrogando automaticamente até a eleição de seus sucessores.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

ARTIGO 17 – A Secretaria Executiva é o órgão executivo constituído por um Secretário Executivo e pelos setores administrativos integrados pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Único – O Secretário Executivo, de notória especialização em Administração Pública, será indicado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, desempenhando função por comissionamento, de livre nomeação e exoneração.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ARTIGO 18 – Compete ao Secretário Executivo:

- I - Promover a execução das atividades do **CONDERSUL**, ressalvada a área de competência do Presidente;
- II – Expedir as Portarias de posse do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos e dos membros do Conselho Fiscal;
- III - Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, em consonância com o Presidente, os quais deverão ser submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- IV - Contratar, promover e demitir servidores, após a anuência do Presidente;
- V - Elaborar a proposta orçamentária anual, conferindo lastro para que o Presidente submeta-os ao Conselho de Prefeitos;
- VI - Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos pelo Presidente;
- VII - Elaborar a prestação de contas dos auxílios, subvenções, contribuições e transferências em virtudes de convênios, contratos, ajustes ou congêneres concedidos ao **CONDERSUL**, para serem apresentadas pelo Presidente ao Conselho de Prefeitos;
- VIII - Movimentar ou designar funcionário para movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, as contas bancárias e os recursos do **CONDERSUL**;
- IX - Autorizar compras e fornecimentos, respeitados os limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos;
- X - Autenticar os livros e as atas de registro do **CONDERSUL**;
- XI - Indicar um substituto para responder pelo expediente em caso de ausência ou impedimento temporário, mediante prévia anuência do Presidente do Conselho de Prefeitos;
- XII - Cumprir outras deliberações do Conselho de Prefeitos ou do Presidente do **CONDERSUL**.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS SETORIAIS

ARTIGO 19 - As Câmaras Técnicas Setoriais são órgãos técnicos, com Coordenação Geral, que visam dar suporte às diretrizes de desenvolvimento regional estabelecidas pelo Conselho de Prefeitos.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ARTIGO 20 – São Câmaras Técnicas Setoriais do **CONDERSUL**:

- I – da Saúde;
- II – da Educação;
- III – de Projetos de Engenharia;
- IV – do Turismo;
- V – da Defesa Civil;
- VI – da Integração Territorial.

Parágrafo Único: Poderão ser formadas novas Câmaras Técnicas Setoriais, conforme deliberação por maioria simples do Conselho de Prefeitos, devendo-se observar que represente área específica de interesse ao desenvolvimento regional, bem como poderão ser extintas ou aglutinadas aquelas existentes.

ARTIGO 21 – As Câmaras Técnicas Setoriais são constituídas:

- I - Por um Coordenador Geral das Câmaras Técnicas, com notória especialização em Administração Pública, indicado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, desempenhando função por comissionamento, de livre nomeação e exoneração;
- II - Por um representante, por Câmara Técnica Setorial, de cada um dos Municípios Efetivos e Parceiros associados ao **CONDERSUL**, indicados pelos respectivos Prefeitos;
- III - Por outros representantes das demais esferas de governo, da sociedade civil, das organizações do terceiro setor e demais entidades públicas e privadas que se fizerem representar no processo de desenvolvimento regional, como forma de agilizar o processo democrático e operacional dos planos de ação.

§ 1º - São requisitos para atuar na Câmara Técnica:

- I – Possuir formação compatível com a área da Câmara Técnica Setorial, ou notória experiência nos respectivos campos de atuação;
- II – Ter visão regional, espírito de equipe, liderança, disposição para aprender e comprometimento com o desenvolvimento regional;
- III – Residir no Território dos municípios consorciados;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

§ 2º - Dentre os representantes indicados pelos Prefeitos, um será escolhido pelo Coordenador Geral das Câmaras Técnicas, como Secretário da Câmara Técnica Setorial, visando auxiliar nas gestões da coordenadoria.

§ 3º - Os membros das Câmaras Técnicas de que tratam os incisos II e III do caput, não farão jus a qualquer remuneração por parte do **CONDERSUL**, porém suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

§ 4º - Conforme deliberação do Conselho de Prefeitos, o **CONDERSUL** poderá contratar consultorias especializadas para auxiliar na gestão de projetos e efetuar capacitação dos membros das Câmaras Técnicas Setoriais, obedecidos os critérios da Lei Federal de Licitações para a contratação.

§ 5º - O **CONDERSUL** poderá custear inscrições em eventos de treinamento e capacitação, quando de interesse regional, para representantes das Câmaras Técnicas Setoriais indicados pelo Coordenador Geral, bem como despesas com deslocamentos, estadias e alimentações oriundas destes eventos, observando-se os limites de dotações consignados no orçamento.

ARTIGO 22 – São funções das Câmaras Técnicas Setoriais, em suas respectivas áreas de atuação:

I - Participar dos processos de construção de planos de ações e estratégias territoriais;

II - Criar fóruns de diálogo com a função de pensar o sistema de gestão e articular os espaços e as escalas de planejamento;

III - Assessorar na definição de diretrizes de caráter territorial, reivindicações pontuais e sua operacionalização;

IV - Assegurar um planejamento participativo e estratégico de questões estruturais que demandem horizontes de tempo maior de negociação e de articulação política com os potenciais parceiros e atores institucionais;

V - Emitir pareceres sobre o processo de planejamento na elaboração de projetos integradores para o desenvolvimento territorial sustentável e adoção de estratégias de empoderamento dos atores locais;

VI - Fazer levantamento, classificação, agrupamento de informações e preparação de bancos de dados;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

VII - Elaborar e administrar projetos de desenvolvimento sustentável para o território do **CONDERSUL**;

VIII - Comunicar ao Conselho de Prefeitos acerca das dificuldades na elaboração do seu plano de ação, bem como apresentar sugestões que repute úteis ao **CONDERSUL**;

IX - Combinar as atividades e produtos através de fomentação de discussões relacionadas ao desenvolvimento sustentável da região;

X - Organizar eventos e capacitação referentes aos seus trabalhos, como associativismo, formação humana, assistência técnica, estruturação de fóruns municipais, e congêneres;

XI - Aproveitar oportunidades e criar condições efetivas para diferenciar produtos do território;

XII - Auxiliar tecnicamente em projetos, estudos e levantamentos demandados pelo Conselho de Prefeitos.

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

ARTIGO 23 – O associado poderá se retirar a qualquer momento da associação, desde que renuncie à sua participação com prazo nunca inferior a cento e oitenta dias, cuidando os demais associados de deliberar acerca dos termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou atividades de que participe.

§ 1º - Apenas serão deferidos pedidos de retirada do Consórcio de associado que se encontre quite com suas obrigações financeiras, ou que apresente lei aprovada pelo Legislativo do município autorizando parcelamento de suas dívidas junto ao Consórcio, em prazo a ser estabelecido pelo Conselho de Prefeitos.

§ 2º - Quando do encerramento ou afastamento do associado de atividades específicas, os associados remanescentes poderão assumir os direitos daquele que se retirou ou declinou, mediante ressarcimento dos investimentos despendidos por este na respectiva atividade.

ARTIGO 24 – Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os associados que tenham deixado de incluir no orçamento de despesas a dotação devida ao CONDESAUL, ou, se incluída, deixado de efetuar o pagamento ou de equacionar sua



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

inadimplência junto ao Consórcio, através das formas deliberadas pelo Conselho de Prefeitos, sendo-lhes assegurado o direito de defesa e de recurso, junto ao Conselho de Prefeitos.

ARTIGO 25 – O **CONDERSUL** somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

ARTIGO 26 – Em caso de extinção do **CONDERSUL**, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada por deliberação dos associados ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único – Por deliberação dos associados podem estes, antes da destinação do remanescente referida no *caput*, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do **CONDERSUL**; podem, entretanto, os associados que participem de um investimento que entendam indiviso, optar pela reversão à apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for decidido pelos presentes.

ARTIGO 27 – Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do **CONDERSUL**, cujos investimentos se tornem ociosos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 28 – Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações do Conselho de Prefeitos serão aprovadas pelo voto da maioria simples.

ARTIGO 29 – Havendo consenso entre os associados, as eleições, o julgamento e aprovação das contas de exercício anterior, e demais deliberações dos respectivos conselhos poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

ARTIGO 30 – Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das incursões feitas nos municípios que representam na associação.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ARTIGO 31 – Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos, e dos membros do Conselho Fiscal terão vigência de 1 (um) ano, prorrogado automaticamente até a eleição de seus sucessores, não sendo vedada a reeleição, mesmo que por mais de um exercício.

ARTIGO 32 – Os municípios associados do **CONDERSUL** responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Parágrafo Único – Os associados de quaisquer dos órgãos do **CONDERSUL** não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados com excesso de poderes, ou de forma contrária à lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

ARTIGO 33 – Fica autorizado o Presidente do Conselho de Prefeitos a assinar as atas das reuniões do Conselho e das reuniões de assembléia do **CONDERSUL** em conjunto com o Vice-Presidente, com outro membro do Conselho, com o Secretário Executivo ou com o funcionário do Consórcio que lavrá-las, bem como a assinar individualmente e registrar, em nome do Consórcio, as alterações estatutárias eventualmente aprovadas pelo Conselho de Prefeitos no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapeva, acompanhando-se, neste caso, a ata da reunião de deliberação sobre as mesmas.

Itapeva, 31 de janeiro de 2008.

JOÃO JORGE FADEL
Prefeito Municipal de Itararé/SP
Presidente do Conselho de Prefeitos do CONDERSUL.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1009/09 DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Platina a Receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Manoel Possidônio, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convenio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinam-se a: Reforma da Praça Nossa Senhora do Carmo.

Artigo 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convenio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Santo



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 20 de agosto de 2009.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 20 de agosto de 2009.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1010/09 DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza a Celebração de Convênio com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Platina aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo – FUSSESP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projeto de geração de renda e outros projetos sociais.

Art. 2º. O instrumento que formaliza o convênio conterà as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 14 de setembro de 2009.

**Manoel Possidonio
Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, 14 de setembro de 2009.

**Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria**



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1011/09 DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

Fixa o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais e dá outras providências.

Manoel Possidonio Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as ações ambientais devem ser promovidas de forma integrada entre administração pública e comunidade, envolvendo todos os setores e grupos que possam contribuir efetivamente para a conscientização e melhorias na qualidade ambiental;

CONSIDERANDO que essa municipalidade adere a proposta de desenvolvimento de ações articuladas entre o governo estadual e as prefeituras municipais sugeridas pelo Projeto Município Verde, Resolução Secretaria de Estado do Meio Ambiente 08/09, como essências para o estabelecimento de um meio ambiente sadio, equilibrado e ecologicamente sustentado,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais do Município de Platina, com as seguintes datas:

MARÇO:

22 – Dia Mundial da Água.

ABRIL:

15 – Dia da Conservação do solo.

19 – Dia do Índio.

22 – Dia do Planeta Terra.

JUNHO:

05 – Dia Mundial do Meio Ambiente.

Platina



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

JULHO:

17 – Proteção às Florestas.

SETEMBRO:

21 – Dia da Água.

22 – Dia da Fauna.

OUTUBRO:

04 – Dia da Natureza.

NOVEMBRO:

23 – Dia do Rio.

Art. 2º - Nestas datas, os temas ambientais serão abordados através da inclusão no âmbito curricular, nas atividades desenvolvidas nas escolas da rede pública municipal. Permeando os conteúdos, objetivos e orientações didáticas em todas as disciplinas, extensivo à sociedade, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza, na elaboração de projetos e matérias educativos, campanhas, mutirões e outras formas de divulgação e comunicação adequadas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 21 de setembro de 2009.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na secretaria da Prefeitura Municipal em 21 de setembro de 2009.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1012/09 DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada no município de Platina;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLATINA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica estabelecido à utilização de madeira legalizada em obras e serviços de natureza pública ou privada, no âmbito do município de Platina.

Art. 2º. – Fica estabelecido que na emissão do alvará de construção deva constar a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada e origem comprovada para obtenção do “Habite-se”.

Art. 3º - Fica estabelecido que na solicitação do “Habite-se” deverá obrigatoriamente ser anexada cópia da nota fiscal da compra de madeira nativa com DOF (Documento de Origem Florestal).

Art. 4º. – Todas as contratações de obras e serviços realizados no âmbito da administração municipal, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais, deverão contemplar no seu processo licitatório, a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira).

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 21 de setembro de 2009.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na secretaria da Prefeitura Municipal em 21 de setembro de 2009.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1013/09 DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

“Institui a obrigatoriedade de cada proprietário de imóvel urbano plantar uma árvore defronte a sua propriedade no âmbito do Município de Platina e da outras providencias”.

MANOEL POSSIDONIO, Prefeito Municipal do município de Platina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de cada proprietário de imóvel plantar 01(uma) árvore defronte sua propriedade dentro do perímetro urbano do município de Platina.

Parágrafo Único - A plantação dessas árvores defronte a mesma propriedade, não poderá ultrapassar 25 (vinte e cinco) metros de distância uma da outra.

Art 2º - As mudas das árvores poderão ser fornecidas pela Prefeitura Municipal, Entidades, Ongs, Secretarias do Governo Estadual ou Federal, participando e colaborando com o meio ambiente.

Art 3º - Os tipos, espécies ou qualidades das árvores deverão ser seguidas através de recomendação e orientação da legislação vigente, observando as regras, próprias de urbanismo, paisagismo e meio ambiente.

Parágrafo Único - Em cada via pública só poderá ser plantada tipos, espécies ou qualidades de árvores determinado pelos responsáveis aos setores especificados neste artigo.

Art 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, inclusive estabelecendo multa de cinco (05) UFESP, que será aplicada ao proprietário que não cumprir a presente Lei.

Art 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 21 de setembro de 2009.

MANOEL POSSIDONIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na secretaria da Prefeitura Municipal em 21 de setembro de 2009.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1014/09 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público e dá outras providências;

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Esta lei tem por finalidade a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras.

Artigo 2º- Para efeito desta lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

Artigo 3º – O município de Platina declara como prioritária, as ações de preservação da água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

Artigo 4º - A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta Lei e dos regulamentos dela decorrentes, observada a legislação Estadual e Federal para o atendimento dos seguintes objetivos:

- I – proteger e recuperar os mananciais de interesse do Município e regional;
- II – estabelecer condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para abastecimento da população atual e futura;
- III – adequar os programas e políticas setoriais, especialmente de habitação, transporte, saneamento e infra-estrutura, e estabelecer diretrizes e parâmetros de ordenamento territorial para assegurar a proteção dos mananciais de interesse municipal e regional;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

IV - compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para a proteção, seja do aspecto quantitativo como qualitativo, dos recursos hídricos existentes e com os procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso da água estabelecidos pelos órgãos estaduais competentes;

V - proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos do artigo 208, da Constituição Estadual;

VI - promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos;

VII - disciplinar os movimentos de terra e a retirada da cobertura vegetal, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água;

VIII - zelar pela manutenção da capacidade de infiltração da água no solo, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos hídricos naturais;

IX - registrar, acompanhar e manter atualizado um cadastro de usuários de água, incluindo os de águas minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa;

X - Deverão os proprietários de imóveis urbanos e rurais, manter as divisas com vias públicas limpas, evitando a obstrução total ou parcial da drenagem e escoamento de águas pluviais.

XI - promover uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil;

XII - Nos municípios onde, o abastecimento é feito por água subterrânea, a empresa de abastecimento público (autarquia ou concessionária) é responsável pelo estabelecimento da Área de Proteção de Poços e Outras Captações, nos termos dos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual nº 32.955, de 07/02/1991.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por decreto, se necessário, do Poder Executivo.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 13 de outubro de 2009.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 13 de outubro de 2009.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1015/09 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de Projeto de Arborização Urbana nos novos parcelamentos do solo.

O Prefeito do Município de Platina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, e

CONSIDERANDO, que as áreas verdes urbanas desempenham funções importantes nas questões de produção de oxigênio e redução do gás carbônico através da fotossíntese, purificação do ar, equilíbrio térmico e diminuição a poluição sonora; contribuem para o balanço hídrico, reduzindo o impacto das chuvas; além de melhorar as características paisagísticas, e estéticas é fator educacional e de valorização da qualidade de vida local.

CONSIDERANDO, que se constituem em muitos casos em redutos de espécies da fauna e flora local, incluindo espécies ameaçadas de extinção, as árvores e áreas verdes urbanas tornam-se espaços territoriais importantíssimos em termos preservacionistas, o que aumenta ainda mais sua importância para a coletividade, agregando-se aí também o fator ecológico.

Polina



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Artigo 1º - Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta Lei estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana, conforme as características constantes no Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado, contratado às expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deliberará sobre a aprovação do Projeto de Arborização Urbana, podendo para tanto, se o Conselho assim o entender, solicitar a emissão de laudo técnico expedido por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores públicos do município e/ou contratado para este fim.

Artigo 4º - Uma vez aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Projeto de Arborização Urbana deverá ser remetido ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente Municipal, a fim de receber uma segunda aprovação.

Artigo 5º - Compete ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente Municipal, da Prefeitura do Município de Platina, aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana.

Artigo 6º - A implantação do Projeto de Arborização Urbana deverá obedecer às especificações e ao cronograma constante do Anexo I.

Artigo 7º - A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

Artigo 8º - Para garantir a implantação integral do Projeto de Arborização Urbana, conforme preconizado, fica um percentual de lotes correspondente a 5% do total do

Salto



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

empreendimento, o retorno de parte dos lotes em contrapartida ao não cumprimento da lei, em nome da Prefeitura Municipal de Platina.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 13 de outubro de 2009.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 13 de outubro de 2009.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ANEXO I

Características técnicas mínimas que deverão conter o Projeto de Arborização Urbana:

- O Projeto deve conter as questões técnicas básicas e parâmetros sobre arborização, tais como: espaçamento, distâncias de esquinas, tamanho da cova, adubação química e orgânica, tutoramento, proteção, irrigação, poda de galhos e folhas (poda de formação, manutenção, segurança) e poda de raízes.
- Variedade de espécies: ideal utilizar acima de 60 espécies com ênfase para as espécies nativas e frutíferas, no entanto, é aceitável acima de 10 espécies e que nenhuma destas espécies esteja acima de 15% do total.
- Manutenção do Projeto de Arborização Urbana, pelo empreendedor, por entorno de 2 (dois) anos.
- Ajustar a instalação de posteação na face sombra permitindo o plantio de árvores de grande porte onde bate o sol da tarde.
- Utilizar fiação compactada e/ou subterrânea (de acordo com a orientação específica).
- Apresentar cronograma que contemple condições necessárias para o manejo tais como: plantio, cuidados, manutenção, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários, critérios estabelecidos para podas e retirada de árvores, além de garantias de que o projeto seja instalado.

Salto



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 1016/09 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

“Institui a Educação Ambiental como prática transversal do currículo das escolas de educação infantil e fundamental da Rede Municipal de Ensino”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, e;

Art 1º - A Educação Ambiental deverá integrar de modo transversal e interdisciplinar o currículo da Rede Municipal de Ensino do município de Platina.

Art 2º - É obrigatória a inclusão de ações relacionadas à educação ambiental nos projetos político-pedagógicos das unidades escolares que integram a Rede Municipal de Ensino.

Art 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 13 de outubro de 2009.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 13 de outubro de 2009.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1017/09, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA; DELEGA AS COMPETÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP; AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP PARA A EXECUÇÃO DESSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Platina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, da Lei Estadual nº. 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar Estadual nº. 1.025, de 07 de dezembro de 2007, e Decretos Estaduais nº. 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº. 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº. 52.020, de 30 de julho de 2007, nº.

Solito



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

52.455, de 07 de dezembro de 2007 e nº. 53.192 de 01 de julho de 2008, visando à delegação das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao **ESTADO DE SÃO PAULO** com prestação desses serviços públicos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP** e exercício das competências por intermédio da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - **ARSESP**.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**, visando à prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º. - As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico, e, abrangerá, no todo ou em parte as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I – a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II – a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III – a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 4º. - O convênio de cooperação deve estabelecer:

- I – os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de saneamento básico delegados ao Estado de São Paulo;

- II – a execução dos serviços públicos municipais de saneamento básico;

Salto



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

III – os direitos e obrigações do Município;

IV – os direitos e obrigações do Estado;

V – as atribuições comuns ao Município e Estado.

Art. 5º. - A vigência do convênio de cooperação está vinculada ao tempo que perdurar o contrato de programa.

Art. 6º. - A Sabesp gozará de isenção dos tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes na data da celebração do contrato de programa, extensível àquelas criadas durante a sua vigência e também dos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, do espaço aéreo e do subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços.

Art. 7º. - O Município fará as cessões gratuitas das áreas afetas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes na data da assinatura do contrato de programa, bem como as que receber gratuitamente para implantação dos mesmos serviços, devidamente regularizadas à SABESP, pelo prazo em que vigorem o convênio de cooperação e o contrato de programa.

Art. 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 19 de outubro de 2009.

MANOEL POSSIDONIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina
em 19 de outubro de 2009.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1018/09 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Atribui nova redação ao artigo 1º. e seu parágrafo único da Lei municipal nº. 864 de 20/10/2003.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º. e seu parágrafo único da Lei municipal nº. 864 de 20/10/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Banco Nossa Caixa S/A.~~

~~**Parágrafo Único** - O Convênio a que se refere o "caput" tem por finalidade a concessão de empréstimo aos servidores públicos municipais, sob garantia de consignação em folha de pagamento.~~

Art 1º. Fica a administração Pública Municipal, autorizada através da presente Lei, a assinar convenio com estabelecimentos Bancários Oficiais, e Instituições Financeiras.

Parágrafo Único - O Convênio a que se refere o "caput" tem por finalidade a concessão de empréstimo e Cartões de Créditos aos servidores públicos municipais, sob garantia de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 12 de novembro de 2009.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 12 de novembro de 2009.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1019/09 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
FIRMAR CONVÊNIO PARA FINS DE
FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO IMPOSTO
SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
ITR.**

**Manoel Possidonio, Prefeito Municipal de Platina,
Estado de São Paulo,**

**Faço Saber que a Câmara Municipal de Platina,
Aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei;**

Artigo 1º - Fica autorizado o Município a firmar convênio para fins de fiscalização e cobrança do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural-ITR.

Artigo 2º - O convênio será regulado pela RFB N. 884, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008 e normas complementares expedidas pela RFB e pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – CGITR.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina em 09 de dezembro de 2009.

**Manoel Possidonio
Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Platina em 09 de dezembro de 2009.

**Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria**



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N.º 1020/09 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.010.

**O Prefeito do Município de Platina, Estado de
São Paulo,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:**

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Platina para o exercício financeiro de 2010, nos termos do art.165º, parágrafo 5º. Da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$8.632.000,00 (Oito Milhões, Seiscentos e Trinta e Dois Mil Reais), conforme demonstrado abaixo:

- **Orçamento Fiscal** está fixado em R\$6.259.040,00 (Seis Milhões, Duzentos e Cinquenta e Nove Mil e Quarenta Reais);
- **Orçamento da Seguridade Social** em R\$2.372.960,00 (Dois Milhões Trezentos e Setenta e Dois Mil e Novecentos Reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas abaixo:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

RECEITAS	PREFEITURA
Receitas Correntes	
1100-Receita Tributária	215.000,00
1300-Receita Patrimonial	55.000,00
1600-Receita de Serviços	12000
1700-Transferências Correntes	9.500.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	200.000,00
Totais Receitas Correntes	9.982.000,00
Receitas de Capital	
2400-Transferências de Capital	100.000,00
Total Receitas de Capital	100.000,00
TOTAL RECEITA BRUTA	10.082.000,00
9700-Deduções Para o FUNDEB	-1.450.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	8.632.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

DESPESAS POR ORGÃOS	VALOR
Orçamento Fiscal	
01-Legislativo	557.852,00
02-Executivo	5.701.188,00
Total Orçamento Fiscal	6.259.040,00
Orçamento da Seguridade Social	
02-Executivo	2.372.960,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	2.372.960,00
TOTAL GERAL	8.632.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1 Legislativa	528.052,00	0,00	528.052,00
4 Administração	1.084.740,00	0,00	1.084.740,00
8 Assistência Social	0,00	514.620,00	514.620,00
10 Saúde	0,00	1.858.340,00	1.858.340,00
12 Educação	2.413.310,00	0,00	2.413.310,00
13 Cultura	11.000,00	0,00	11.000,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

15	Urbanismo	728.148,00	0,00	728.148,00
16	Habitação	60.000,00	0,00	60.000,00
20	Agricultura	1.126.740,00	0,00	1.126.740,00
27	Desporto e Lazer	96.800,00	0,00	96.800,00
28	Encargos Especiais	118.800,00	0,00	118.800,00
99	Reserva de Contingência	91.450,00	0,00	91.450,00
	TOTAL GERAL	6.259.040,00	2.372.960,00	8.632.000,00

DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
31	Ação Legislativa	528.052,00	0,00	528.052,00
122	Administração Geral	1.084.740,00	0,00	1.084.740,00
241	Assistência ao Idoso	0,00	38.000,00	38.000,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência		12.000,00	12.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	0,00	100.800,00	100.800,00
244	Assistência Comunitária	0,00	347.500,00	347.500,00
301	Atenção Básica	0,00	1.842.340,00	1.842.340,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	7.000,00	7.000,00
304	Vigilância Sanitária	0,00	9.000,00	9.000,00
306	Alimento e Nutrição	209.600,00	0,00	209.600,00
361	Ensino Fundamental	1.559.740,00	0,00	1.559.740,00
363	Ensino Profissional	7.000,00	0,00	7.000,00
365	Educação Infantil	531.500,00	0,00	531.500,00
366	Educação de Jovens e Adultos	97.830,00	0,00	97.830,00
367	Educação Especial	7.640,00	0,00	7.640,00
392	Difusão Cultural	11.000,00	0,00	11.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	174.778,00	0,00	174.778,00
452	Serviços Urbanos	553.370,00	0,00	553.370,00
482	Habitação Urbana	60.000,00	0,00	60.000,00
606	Extensão Rural	1.126.740,00	0,00	1.126.740,00
812	Desporto Comunitário	96.800,00	0,00	96.800,00
846	Outros Encargos Especiais	118.800,00	0,00	118.800,00
999	Reserva de Contingência	91.450,00	16.320,00	107.770,00
	TOTAL GERAL	6.259.040,00	2.372.960,00	8.632.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2010, créditos adicionais até o limite de 30% da despesa total fixada por esta Lei;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2010, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido previsão de arrecadação e execução;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 10 de dezembro de 2009.

MANOEL POSSIDONIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Platina em 10 de dezembro de 2009.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Livro com 72 (setenta e dois) folhas numeradas tipograficamente (excetuando-se esta e a utilizada na elaboração do Termo de Abertura) e rubricadas com a chancela “, serviu para o registro de “LEIS ORDINÁRIAS” da Prefeitura Municipal de Platina durante o Exercício de 2009.

Prefeitura Municipal de Platina, 31 de dezembro de 2009.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal